



Processo : 0818740-94.2026.8.19.0021 (2026.700.559771-7)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO  
RECORRENTE : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO  
RECORRIDO : RAFAEL DA COSTA ANDRADE  
ADVOGADO : GABRIEL CAMURCA SAMPAIO CORREA  
Relator : MARCIA DA SILVA RIBEIRO  
Sessão : 09/09/2026 10:00

### Súmula

Acordam as Juízas que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto e a ele dar provimento para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva arguida, posto que, ao contrário do que entendeu a sentença recorrida, resta inequívoco que a recorrente é pessoa jurídica distinta do Whatsapp, sendo certo que as duas são controladas pela empresa "Meta". Anote-se que o aplicativo WhatsApp indica, expressamente, se tratar de empresa do grupo Meta, inexistindo qualquer referência ao ora recorrente. Registre-se que todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Nestes termos, o recurso foi conhecido e a ele dado provimento para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela ré e JULGAR EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do C.P.C. Sem honorários, na forma da Lei de Regência.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, ANELISE DE FARIA MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

MARCIA DA SILVA RIBEIRO  
Relator

